



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1237 de 25 de outubro de 1.999

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "B", e Parágrafo 3º da Constituição Federal.

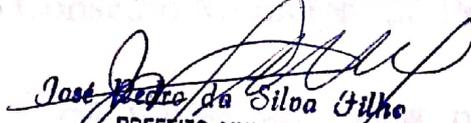
Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "Caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

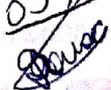
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 25 de outubro de 1.999


José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Recebi
Em 03/11/1999


PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Trabalhando para melhorar a vida das pessoas